



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Compras

EDITAL Nº 2290/2024

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), regulamentado por meio do Decreto nº 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no TR SIA TRECHO 17 RUA 06 LOTE 115, ZONA INDUSTRIAL (GUARÁ), BRASÍLIA-DF, CEP: 71.200-216, por meio do Núcleo de Compras/Gerência de Compras, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará processo de compra/contratação, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS**, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição/contratação tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MONITOR MULTIPARÂMETROS**, conforme descrição detalhada indicada na tabela abaixo e na **plataforma APOIO COTAÇÕES**, vinculada à este Edital, para atender às necessidades das unidades de saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	9629	<p>MONITOR MULTIPARÂMETROS COM CAPNOGRAFIA E PAI 19 POLEGADAS</p> <p>Especificação: MONITOR MULTIPARÂMETROS PARA SALA DE CIRURGIA E UTI PARA USO NA MONITORAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, OXÍMETRIA DE PULSO (SPO2); PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI); TEMPERATURA (TEMP), PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI) E CAPNOGRAFIA (ETCO2) EM PACIENTES ADULTO/PEDIÁTRICO E NEONATAL;</p> <p>DEVE SER ENTREGUE COM O PRODUTO TODOS OS CABOS, CONECTORES, ADAPTADORES E DEMAIS ITENS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO OFERTADO</p> <p>DEVERÃO ESTAR INCLUSOS NO VALOR FINAL DA PROPOSTA O FRETE DE ENTREGA</p> <p>ESPECIFICAÇÕES:</p> <p>1. CARACTERÍSTICA DE UTILIZAÇÃO: 1.1. MONITOR MULTIPARÂMETROS MODULAR DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 07(SETE) PARÂMETROS; BÁSICOS: ELETROCARDIOGRAMA (ECG), RESPIRAÇÃO, OXÍMETRIA DE PULSO (SPO2); PRESSÃO NÃO INVASIVA (PNI); TEMPERATURA (TEMP), PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI) E CAPNOGRAFIA; 1.2. DEVERÃO AINDA APRESENTAR POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO DE MONITORAMENTO PARA OUTROS PARÂMETROS E QUE OBRIGATORIAMENTE SEJAM ATRAVÉS DE MÓDULOS E/OU MONITOR “STAND ALONE”, TAIS QUAIS: NÍVEL DE CONSCIÊNCIA EM ANESTESIOLOGIA, DÉBITO CARDÍACO POR PICCO E GASES ANESTÉSICOS;</p> <p>2. TIPO DE MONTAGEM: 2.1. COM SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PAREDE QUE SEJA DO PRÓPRIO FABRICANTE DO MONITOR OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE E CONSTE NA LISTA DE ACESSÓRIOS/PARTES DO EQUIPAMENTO NO MANUAL DO RESPECTIVO MODELO OFERTADO;</p> <p>3. CARACTERÍSTICAS DE CONSTRUÇÃO: 3.1. TELA COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM, NO MÍNIMO 19” (DEZENOVE POLEGADAS), DISPLAY LCD, OLED OU TFT, E OPERAÇÃO POR MEIO DE TELA SENSÍVEL AO TOQUE (TOUCHSCREEN); 3.2. DEVERÁ PERMITIR A APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 08 (OITO) CURVAS SIMULTANEAMENTE E TODOS OS DADOS ALFANUMÉRICOS DISPONÍVEIS; 3.3. ESTE DEVERÁ DISPOR DE FORMAS PARA ACESSAR O MENU DE CONFIGURAÇÕES; 3.4. POSSUIR ALARMES AUDIOVISUAIS; 3.5. DEVERÁ SER MODULAR PERMITINDO A TROCA, INSERÇÃO E RETIRADA PELO USUÁRIO; DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE ADIÇÃO DE MÓDULOS EXTERNOS OPCIONAIS; 3.6. SOFTWARE EM PORTUGUÊS; 3.7. POSSUIR ÍNDICE DE PROTEÇÃO DE NO MÍNIMO: IPX1, GARANTINDO A MANEABILIDADE DO EQUIPAMENTO NOS MAIS SEVEROS LOCAIS DE APLICAÇÃO;</p> <p>4. RECURSOS: 4.1. DEVE POSSUIR CAPACIDADE DE CONEXÃO COM A REDE DO HOSPITAL E COMUNICAÇÃO COM CENTRAL DE MONITORAMENTO; 4.2. PERMITIR A COMUNICAÇÃO COM SISTEMA HOSPITALAR (HIS) PELO PROTOCOLO HL7, SEM ÔNUS À CONTRATANTE; 4.3. CAPACIDADE DE ARMAZENAR EVENTOS E TENDÊNCIAS POR NO MÍNIMO 48(QUARENTA E OITO) HORAS; 4.4. PERMITIR CONEXÃO SEM FIO À REDE (WI-FI);</p>	UN	171

- 4.5. POSSUIR ENTRADA USB PARA EXPORTAÇÃO DE DADOS;
- 4.6. POSSUIR INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA E BATERIA;
- 4.7. POSSUIR INDICAÇÃO PARA BATERIA COM BAIXA CARGA;
5. MONITORIZAÇÃO:
- 5.1. A UNIDADE DEVE ALERTAR O OPERADOR, VISUALMENTE OU AUDIVELMENTE, QUANDO NÃO CONSEGUIR FAZER UMA MEDIÇÃO PRECISA E DEVE INFORMAR O MOTIVO DO ERRO;
- 5.2. NÃO DEVE SER POSSÍVEL DEFINIR O VOLUME DE UM ALARME BAIXO O SUFICIENTE PARA SILENCIÁ-LO OU DEFINIR LIMITES DE ALARME FORA DA FAIXA DE MEDIÇÃO ESPECIFICADA DA UNIDADE;
6. PARÂMETROS MÍNIMOS:
- 6.1. ECG (PRÉ-CONFIGURADO):
- 6.1.1. O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE CAPTAR 12 DERIVAÇÕES;
- 6.1.2. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE MÚLTIPLAS DERIVAÇÕES;
- 6.1.3. DETECÇÃO DE PELO MENOS 4 ARRITMIAS BÁSICAS;
- 6.1.4. ANÁLISE DE SEGMENTO ST EM TODAS AS DERIVAÇÕES;
- 6.1.5. PERMITIR COMPATIBILIDADE COM CABOS DE 03 E 05 VIAS;
- 6.1.6. AJUSTE DA VELOCIDADE DO TRAÇADO DE 6,25 MM/S À 50 MM/S (ERRO DE ±5%);
- 6.1.7. SENSIBILIDADE DO TRAÇADO DE 1,0 MM/MV (X0,10) À 250 MM/MV (X25) (ERRO DE ±5%) E AUTOMÁTICO;
- 6.1.8. FAIXA DE MEDIÇÃO COM INDICAÇÃO NO DISPLAY DE MENOR OU IGUAL A 15 BPM ATÉ VALORES MAIORES OU IGUAIS A 300 BPM (COM PRECISÃO DE ±1%);
- 6.1.9. DETECÇÃO E INDICAÇÃO DE MARCA-PASSO;
- 6.1.10. PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA DO DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR E EQUIPAMENTOS ELETROCIÚRGICOS;
- 6.1.11. O EQUIPAMENTO DEVE SER CAPAZ DE RECRIAR COMPLETAMENTE O ECG SEGUNDO A SEGUNDO, RETROSPECTIVAMENTE, A PARTIR DO REGISTRO ARMAZENADO, MINIMANTE DAS ÚLTIMAS 48H DE REGISTRO COM REVISÃO RETROSPECTIVA À BEIRA DO LEITO;
- 6.2. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (PRÉ-CONFIGURADO):
- 6.2.1. ANÁLISE DA RESPIRAÇÃO PELOS MÉTODOS DE IMPEDÂNCIA, MULTIGÁS, RM, ETÇO2 OU LOFLO CO2;
- 6.2.2. INDICAÇÃO NO DISPLAY DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA E CURVA DE RESPIRAÇÃO;
- 6.2.3. FAIXA DE MEDIÇÃO COM LIMITE INFERIOR/SUPERIOR ENTRE 0 RPM (RESPIRAÇÃO POR MINUTO) À 120 RPM;
- 6.2.4. POSSIBILIDADE DE LEITURA DA FREQUÊNCIA CARDÍACA ATRAVÉS DOS ELETRODOS DE ECG OU DO SENSOR DE OXIMETRIA;
- 6.3. OXIMETRIA DE PULSO (SPO2) (PRÉ-CONFIGURADO):
- 6.3.1. APRESENTAÇÃO DE CURVA/ONDA PLETISMOGRÁFICA E TAXA DE PULSAÇÃO EM BPM COM INDICADOR NUMÉRICO;
- 6.3.2. FORNECER INDICADOR NUMÉRICO DA QUALIDADE DO SINAL PLETISMOGRÁFICO E ALARMES DE SATURAÇÃO;
- 6.3.3. FAIXA DE MEDIÇÃO OXIMETRIA: DE 0 A 100%.
- 6.3.4. POSSUIR RESOLUÇÃO =3% NA OXIMETRIA, PARA SATURAÇÃO DE 70% A 100%, COM TEMPO DE RESPOSTA =30S;
- 6.3.5. FAIXA DE MEDIÇÃO DE PULSO ENTRE 20 A 300BPM, COM RESOLUÇÃO MENOR OU IGUAL A 2 BPM;
- 6.4. PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA (PNI) (PRÉ-CONFIGURADO):
- 6.4.1. MÉTODO DE MENSURAÇÃO OSCILOMÉTRICO;
- 6.4.2. O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR USAR PELO MENOS OS SEGUINTE TAMANHOS DE MANGUITO ADULTO (PEQUENO, PADRÃO, GRANDE, EXTRA GRANDE), PEDIÁTRICO, NEONATO E COXA;
- 6.4.3. FAIXAS DE MEDIÇÃO (SISTÓLICA/DIASTÓLICA/MÉDIA) ENTRE:
- ADULTOS: 15-245 MM HG PARA ADULTOS;
 - PEDIÁTRICOS: 15-150 MM HG PARA ADULTOS;
 - NEONATAL: 15-115 MM HG PARA ADULTOS;
- A FAIXA DE MEDIÇÃO DE PULSO ENTRE: 25-240 BPM PARA ADULTOS/PEDIATRIA/NEONATOS;
- 6.4.4. PRESSÃO INICIAL DE ENCHIMENTO DO MANGUITO/BRAÇADEIRA ENTRE:
- ADULTOS: =160 MM HG PARA ADULTOS ±15 MM HG;
 - PEDIÁTRICOS: =130 MM HG PARA ADULTOS ±15 MM HG;
 - NEONATAL: =90 MM HG PARA ADULTOS ±15 MM HG;
- 6.4.5. ACIONAMENTO MANUAL OU AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO, COM INTERVALOS PRÉ-PROGRAMÁVEIS;
- 6.4.6. MONITORAÇÃO DE PRESSÃO CONFIGURÁVEL PARA PACIENTES ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL;
- 6.4.7. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR AJUSTES DE ALARMES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA AS TRÊS PRESSÕES (SISTÓLICA, DIASTÓLICA E MÉDIA), ALÉM DE FREQUÊNCIA DE PULSO OU BPM;
- 6.5. TEMPERATURA (PRÉ-CONFIGURADO):
- 6.5.1. PERMITIR A MONITORIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE ATÉ 02 (DUAS) TEMPERATURAS, COM SENSORES APROPRIADOS PARA A MEDIÇÃO MINIMANTE DE TEMPERATURA CUTÂNEA E RETAL;
- 6.5.2. FAIXA DE MEDIÇÃO ENTRE 0°C E 45°C GRAUS (32 À 113°F), COM RESOLUÇÃO DE, PELO MENOS, ± 0,1 GRAU CELSIUS OU ±0,2°F E TAXA DE ATUALIZAÇÃO =3S;
- 6.6. PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA (PAI) (PRÉ-CONFIGURADO OU MODULAR):
- 6.6.1. MEDIDA DA PRESSÃO ARTERIAL REALIZADA POR NO MÍNIMO 8 CANAIS;
- 6.6.2. FAIXA DE MEDIÇÃO: -25 (VINTE E CINCO) A 300 (TREZENTOS) MMHG, COM EXATIDÃO ENTRE +/- 5 E +/- 5MMHG;
- 6.6.3. CASO A EMPRESA OPTE PELA PRESSÃO ARTERIAL INVASIVA POR MEIO DE MÓDULOS, O EQUIPAMENTO DEVERÁ ACOMPANHAR MÓDULO;
- 6.7. CAPNOGRAFIA (ETCO2)
- 6.7.1. O EQUIPAMENTO DEVERÁ APRESENTAR ONDA DE CAPNOGRAFIA E OS RESPECTIVOS VALORES DE ETCO2 E RESPIRAÇÃO POR MINUTO;
- 6.7.2. A FAIXA DE MEDIÇÃO DE CO2, DEVE COMPREENDER NO MÍNIMO DE 0 A 99 MMHG;
- 6.7.3. O MÉTODO UTILIZADO PARA MEDIÇÃO PODERÁ SER TANTO MICROSTREAM, MAINSTREAM QUANTO SIDESTREAM OU TECNOLOGIA COMPROVADAMENTE SUPERIOR;
- 6.7.4. APRESENTAÇÃO DE EVOLUÇÃO DOS PARÂMETROS MONITORADOS (ETCO2 E RESPIRAÇÃO);

6.8. ALARMES

- 6.8.1. O EQUIPAMENTO DEVE EMITIR ALARMES VISUAIS E AUDÍVEIS (COM AJUSTE DE VOLUME), COM POSSIBILIDADE DE SILENCIAR MOMENTANEAMENTE E RESETAR O ALARME ATIVO QUANDO NECESSÁRIO;
- 6.8.2. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR PARÂMETROS PADRÕES DE ALARME EM PACIENTES ADULTOS DE NO MÍNIMO:
- 6.8.2.1. 90 MMHG E/OU AJUSTAVÉL PARA PA SISTÓLICA BAIXA;
 - 6.8.2.2. 150 MMHG E/OU AJUSTAVÉL PARA PA SISTÓLICA ALTA;
 - 6.8.2.3. 60 MMHG E/OU AJUSTAVÉL PARA PA DIASTÓLICA BAIXA;
 - 6.8.2.4. 60 MMHG E/OU AJUSTAVÉL PARA PA MÉDIA BAIXA;
 - 6.8.2.5. 50 BPM E/OU AJUSTAVÉL PARA FC BAIXA;
 - 6.8.2.6. 120 BPM E/OU AJUSTAVÉL PARA FC ALTA;
 - 6.8.2.7. 90 % E/OU AJUSTAVÉL PARA OXIMETRIA DE PULSO BAIXA;
 - 6.8.2.8. 8 BPM E/OU AJUSTAVÉL PARA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA BAIXA;
 - 6.8.2.9. 30 BPM E/OU AJUSTAVÉL PARA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ALTA;
 - 6.8.2.10. 5 PONTOS E/OU AJUSTAVÉL PARA CONFIGURAÇÕES DE VOLUME;
- 6.8.3. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR MINIMANTE AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES PADRÃO DE ALARME:
- 6.8.3.1. PA DIASTÓLICA BAIXA;
 - 6.8.3.2. PA MÉDIA BAIXA;
 - 6.8.3.3. FC BAIXA;
 - 6.8.3.4. FC ALTA;
 - 6.8.3.5. SPO2 BAIXA;
 - 6.8.3.6. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA BAIXA;
 - 6.8.3.7. FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA ALTA;
 - 6.8.3.8. ETCO2 ALTO;
 - 6.8.3.9. ETCO2 BAIXO;
- 6.8.4. O EQUIPAMENTO DEVE AINDA EMITIR ALARMES PARA AS SEGUINTE SITUAÇÕES:
- 6.8.4.1. VAZAMENTO NO MANGUITO;
 - 6.8.4.2. DESCONEXÃO DO MANGUITO;
 - 6.8.4.3. ERROS DE INFLAÇÃO/DEFLAÇÃO;
 - 6.8.4.4. FALHA NA LEITURA BEM-SUCEDIDA;
 - 6.8.4.5. AVISO DE BATERIA FRACA;

7. ALIMENTAÇÃO:

- 7.1. TENSÃO ELÉTRICA DE ALIMENTAÇÃO: 220V – 60 HZ, OU BIVOLT AUTOMÁTICO. PADRÃO ABNT NBR 14136;
- 7.2. DEVERÁ POSSUIR BATERIA ÍON-LÍTIO COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 02 HORAS DE USO;
- 7.3. TEMPO MÁXIMO PARA RECARGA DA BATERIA DEVERÁ SER MENOR OU IGUAL A 05 (CINCO) HORAS;
- 7.4. AINDA EM RELAÇÃO À BATERIA O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR AINDA SISTEMA DE ALARME DE BATERIA FRACA, QUE INDIQUE DE FORMA VISÍVEL OU AUDÍVEL BAIXA TENSÃO;

8. DEVERÁ ACOMPANHAR OS SEGUINTE ACESSÓRIOS (PARA CADA MONITOR):

- 01 (UM) CABOS DE PAI COMPATÍVEIS COM KITS DE TRANSDUTORES JÁ UTILIZADOS PELO HOSPITAL;
- 01 (UM) CABOS COMPLETOS DE ECG DE 5 VIAS;
- 01 (UM) CABOS DE 10 VIAS PARA RODAR EXAME DE 12 DERIVAÇÕES;
- 01 (UM) SENSORES REUTILIZÁVEIS DE OXIMETRIA DE PULSO ADULTO TIPO CLIP;
- 01 (UM) SENSORES REUTILIZÁVEIS DE OXIMETRIA DE PULSO INFANTIL TIPO Y;
- 01 (UM) CONJUNTOS EXTENSOR PARA OXIMETRIA;
- 01 (UM) SENSORES DE TEMPERATURA ESOFÁGICO / RETAL REUTILIZÁVEIS;
- 01 (UM) SENSORES DE TEMPERATURA DE SUPERFÍCIE REUTILIZÁVEIS;
- 01 (UMA) BRAÇADEIRAS COM MANGUITOS REUTILIZÁVEIS EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E SEM LÁTEX PARA PACIENTE PEDIÁTRICO;
- 01 (UMA) BRAÇADEIRAS COM MANGUITOS REUTILIZÁVEIS EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E SEM LÁTEX PARA PACIENTE ADULTO;
- 01 (UMA) BRAÇADEIRAS COM MANGUITOS REUTILIZÁVEIS EM MATERIAL ANTIALÉRGICO E SEM LÁTEX PARA PACIENTE OBESO;
- 01 (UM) CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA;
- 01 (UM) SUPORTE DE PAREDE PARA APOIAR MONITOR*
- 10 (DEZ) LINHAS PARA VIAS ÁREAS;
- 10 (DEZ) COPOS DE CONDENSAÇÃO DE ÁGUA;
- 1 (UM) SENSOR/MÓDULO DE CAPNOGRAFIA.

* O SUPORTE DE PAREDE PARA FIXAÇÃO DOS MONITORES DEVERÁ POSSUIR ACABAMENTO RESISTENTE (TIPO TINTA ELETROSTÁTICA OU EPÓXI) E DEVERÁ SER DO FABRICANTE OU HOMOLOGADO PELO FABRICANTE E AINDA CONSTAR NO MANUAL DO EQUIPAMENTO OFERTADO QUE ESTÁ REGISTRADO NA ANVISA.

9. DOCUMENTAÇÃO:

- 9.1. MANUAL OPERACIONAL E TÉCNICO EM PORTUGUÊS (BR);

	<p>9.2. REGISTRO DO EQUIPAMENTO EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE VIGENTE, CONFIRME DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 6.360/1976, RDC ANVISA Nº665/2022 E LEGISLAÇÕES CORRELATAS;</p> <p>9.3. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ATENDER ÀS NORMATIVAS VIGENTES: CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBR IEC 60601-1 E NBR IEC 60601-1-2, CERTIFICADO DE CONFORMIDADE À NBR IEC 60601-2-49, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2-27, NBR IEC 60601-2-34 OU NORMAS INTERNACIONAIS EQUIVALENTES;</p> <p>10. DEMAIS CONSIDERAÇÕES:</p> <p>10.1. A INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, INCLUSIVE A FIXAÇÃO DO SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO DO MONITOR;</p> <p>10.2. A INTEGRAÇÃO DO EQUIPAMENTO COM O SISTEMA MV É DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA;</p> <p>10.3. DEVERÁ SER FORNECIDO TREINAMENTO OPERACIONAL E TÉCNICO NO LOCAL DA INSTALAÇÃO;</p> <p>10.4. VIDA ÚTIL ESTIMADA DE 10 (DEZ) ANOS, CONSIDERANDO AS ORIENTAÇÕES DE USO DO MANUAL DO FABRICANTE;</p> <p>>HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL: 86 (OITENTA E SEIS) MONITORES MULTIPARÂMETRO C/ CAPNOGRAFIA E PAI 19 POLEGADAS >HOSPITAL REGIONAL DA SANTA MARIA: 85 (OITENTA E CINCO) MONITOR MULTIPARÂMETRO C/ CAPNOGRAFIA E PAI 19 POLEGADAS</p> <p>A CRITÉRIO DO IGESDF, PODERÁ SER ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR DE ENTREGA. DURANTE A VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, O LOCAL DE ENTREGA PARA FORNECIMENTO PODERÁ SOFRER MODIFICAÇÕES, A CRITÉRIO DO IGESDF. NESTE CASO, O NOVO ENDEREÇO PARA ENTREGA CONSTARÁ NA ORDEM DE FORNECIMENTO.</p> <p>A PROPOSTA DEVERÁ SER ACOMPANHADA DE CATÁLOGOS ORIGINAIS DO FORNECEDOR/ FABRICANTE DOS PRODUTOS E MANUAL DO USUÁRIO PARA CONFIRMAÇÕES DOS REQUISITOS SOLICITADOS</p>	
--	---	--

2. DO PRAZO PARA ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

- 2.1. O período de acolhimento das propostas será de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do Edital no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br).

3. DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. Em até **60 dias** corridos, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

4. DO REGRAMENTO

- 4.1. Este processo de compras e contratação respeitará o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF vigente e DP.RDE.051/2023.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar dos processos de compras e contratações do IGESDF as pessoas naturais e jurídicas brasileiras ou estrangeiras legalmente autorizadas a funcionar no Brasil, as quais possuam regularidade jurídica, fiscal e trabalhista em plena vigência.
- 5.2. As compras ou contratações de âmbito internacional ajustar-se-ão às diretrizes estabelecidas pelos órgãos federais responsáveis pela política monetária e pela política de comércio exterior.
- 5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução juramentada e estar dentro do prazo de validade.
- 5.4. Fica vedada a participação nos processos de compras e contratações, conforme vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022:
- 5.4.1. Dirigente ou empregado do IGESDF, incluindo os membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração, Fiscal;
- 5.4.2. Servidor público ou detentor de cargo em comissão ou função comissionada ou gratificada, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, que possa ter conflito de interesse com o IGESDF, na execução do contrato de gestão firmado com o Poder Executivo, por intermédio da SES/DF;
- 5.4.3. Parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de pessoas elencadas nos Subitens 5.4.1 e 5.4.2;
- 5.4.4. Empresas apenadas com suspensão pelo IGESDF;
- 5.4.5. Pessoas jurídicas nas quais as pessoas elencadas nos subitens 5.4.1 e 5.4.2 tenham participação.
- 5.4.5.1. Entende-se como participação societária a titularidade individual direta, como acionista, detentor de mais de 0,3% (três décimos por cento) no capital social de sociedade por ações e como sócio detentor de cota superior a 2% (dois por cento) no capital social das demais modalidades empresariais.
- 5.4.5.2. O participante deverá apresentar declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste edital ou similar, atestando que não se enquadra nos casos dos subitens 5.4.1 a 5.4.5.

6. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

6.1. Este Edital e seus anexos serão publicados no site oficial do IGESDF (<https://igesdf.org.br/>), na plataforma de compras APOIO COTAÇÕES (<https://site.apoiocotacoes.com.br/>) e no Diário Oficial do Distrito Federal.

7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. A partir da publicação do Edital no site do IGESDF e na plataforma de compras, os interessados terão até o terceiro dia útil que antecede ao término do período de acolhimento das propostas, para enviar pedidos de esclarecimentos ou questionamentos técnicos sobre a aquisição/contratação.

Os pedidos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número do ID da cotação.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O participante deverá **cadastrar o preço da cotação** e anexar a documentação de habilitação na plataforma de compras, por meio do sistema eletrônico no site da plataforma de cotação, até a data e horário definidos.

8.2. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site de cotação nos campos específicos para login e senha.

8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.4. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.5. Não será aceita, no mesmo item ou lote, a participação de duas ou mais empresas com os mesmos sócios e/ou representantes legais.

8.6. O participante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços.

8.7. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e deverão estar inclusos todos os custos operacionais, frete, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente no fornecimento do produto.

8.8. Serão consideradas **02 (duas) casas decimais após a vírgula** para os preços unitários e totais.

8.9. A proposta apresentada terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de encerramento da cotação.

8.10. Deverá ser ofertada uma única cotação, com uma única apresentação, com preços unitários e totais por item.

8.11. O item ofertado deve estar em conformidade com as especificações solicitadas na plataforma de compras, no ID da cotação vinculado à este Edital, devendo ser informado uma única marca e/ou fabricante e quando couber, informar modelo e/ou referência.

8.12. Não haverá sessão pública para abertura das propostas recebidas.

8.13. Prevalecerão no caso de divergências, as informações do preço unitário sobre o total, os valores por extenso sobre os numéricos e o **preço cadastrado na plataforma de compras sobre a proposta escrita**.

8.14. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidade insanáveis, tais como: valores manifestamente inexequíveis, exorbitantes, iguais a zero ou acima dos preços praticados no mercado.

8.15. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Entende-se por preços inexequíveis os que forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais, hipótese em que o proponente será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado. Caso não seja demonstrada a viabilidade ou o proponente for omissivo, a proposta será desclassificada em decisão fundamentada.

8.16. Encerrado o prazo de cotação na plataforma, proceder-se-á com a publicação, no sítio institucional do IGESDF, da relação nominal dos concorrentes.

8.17. O participante não relacionado que comprovar ter cadastrado tempestivamente a cotação na plataforma de compras, terá o prazo de 01 (um) dia útil para solicitar sua inclusão na relação nominal dos concorrentes.

8.18. No mesmo prazo do subitem anterior, contado da publicação da relação nominal dos concorrentes, os participantes do Chamamento que cadastraram a cotação na plataforma poderão atualizar ou complementar os documentos de habilitação exigidos neste Edital.

8.19. A apresentação da proposta implicará a tácita admissão de que a documentação técnica e os esclarecimentos prestados foram suficientes para que os serviços sejam executados nas condições estipuladas pelo contrato e seus anexos.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação dos proponentes e seguimento da classificação das propostas, será exigida a seguinte documentação:

9.1.1. **Declaração expressa, conforme modelo apresentado no ANEXO I deste Edital, atestando que não se enquadra nas vedações previstas nos incisos I a V do artigo 5º da Resolução SEI-GDF nº 04/2022.**

9.1.2. **Habilitação Jurídica:**

9.1.2.1. Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de Pessoa Física;

9.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

- 9.1.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e/ou alteração, em se tratando de Sociedades Comerciais, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 9.1.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 9.1.2.5. Cópia do Documento de Identidade do Representante Legal da empresa.
- 9.1.2.6. Se a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o encaminhamento do instrumento público ou particular, neste último caso, com firma reconhecida em cartório.
- 9.1.3. **Habilitação Técnica:**
- 9.1.3.1. Registro ou cadastro dos produtos, ou dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano) ou Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- 9.1.3.2. Ficar a cargo do Fornecedor, provar que o produto objeto do Ato Convocatório não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária, quando for aplicável;
- 9.1.3.3. Alvará Sanitário/Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor;
- 9.1.3.4. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável; e
- 9.1.3.5. Comprovação de Assistência Técnica no Distrito Federal ou Estado de Goiás, que poderá ser a relação de assistências técnicas autorizadas emitida pelo fabricante ou declaração do fabricante informando o atendimento na região de instalação do equipamento.
- 9.1.4. **Quanto à Representação:**
- 9.1.4.1. Se representante legal, apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;
- 9.1.4.2. Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e
- 9.1.4.3. O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente(CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.
- 9.2. Serão considerados como recebidos em ato conjunto com a apresentação da proposta comercial, os documentos previamente cadastrados no perfil do fornecedor na plataforma de cotação, para fins de habilitação jurídica e técnica. Poderão ser enviados de forma complementar aqueles com vigência expirada ou não cadastrados no sistema e exigidos neste Edital, no prazo estabelecido no item 8.17.
- 9.3. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 9.4. A critério do IGESDF, a qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, poderá ser solicitado, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou originais da documentação exigida neste Edital.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entrega e instalação:

- 10.1.1. Quando o fornecedor realizar emissão da Nota Fiscal deve obrigatoriamente constar número da Emenda, da Cotação e do Contrato.
- 10.1.2. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega, munido da Nota Fiscal, cópia do instrumento contratual e da Ordem de Fornecimento;
- 10.1.3. Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.
- 10.1.4. O Fornecedor deverá entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugues, etc).
- 10.1.5. Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso a calibração seja aplicável.
- 10.1.6. O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
- 10.1.6.1. A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro/cadastro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
- 10.1.6.2. A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- 10.1.6.3. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).
- 10.1.7. Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e aplicáveis.
- 10.1.8. O Fornecedor deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- 10.1.9. Caso seja necessária adequação da infraestrutura para instalação do equipamento, a empresa, após assinatura do Contrato, deverá enviar os projetos elétricos, de climatização/exaustão e hidráulica, entre outros, para adequação do local pela CONTRATANTE, quando aplicável.

10.2. Treinamentos

- 10.2.1. Deverá ser aplicado treinamento operacional gratuito aos colaboradores que irão operar os equipamentos objetos deste elemento técnico a serem ministrados no local de instalação, sem qualquer custo adicional, para manuseio dos equipamentos que contemplem todas as equipes da instituição e que utilizarão o(s) equipamento(s), de modo a cobrir os diferentes turnos de trabalho.
- 10.2.2. Os treinamentos deverão ser aplicados "in loco", apenas mediante solicitação e/ou aceite da CONTRATANTE e os treinamentos poderão ser realizados de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE, em até 02 (duas) semanas após instalação e testes do equipamento à CONTRATANTE.
- 10.2.3. Caso a CONTRATANTE constatare que há a necessidade de reciclagens no treinamento operacional, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá atender sem nenhum ônus adicional, desde que acordado entre as partes com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis e que não ultrapasse o teto do número de treinamentos, que será de 02 (dois) treinamentos por ano, durante a vigência da garantia de aquisição. Essas reciclagens quando aplicáveis poderão ser realizadas de modo remoto, desde que satisfaça as necessidades da CONTRATANTE.
- 10.2.4. A empresa será obrigada a fornecer treinamento técnico à no mínimo 04 (quatro) pessoas da equipe técnica (Engenharia Clínica) do Instituto, sem ônus à Contratante, de modo a permitir o diagnóstico inicial de eventuais falhas e a execução de manutenções de baixa complexidade nos equipamentos a serem adquiridos, após o término da garantia de aquisição.

10.3. Garantia Técnica

- 10.3.1. Os equipamentos e materiais ofertados deverão impreterivelmente ter a assistência técnica autorizada pelo fabricante ou prestadores de serviço que possam visitar a região local onde os equipamentos serão instalados.
- 10.3.2. **O período de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses.**
- 10.3.3. No decorrer do período de garantia de aquisição, eventuais defeitos nos equipamentos fornecidos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada. Nesses casos, os produtos (materiais/equipamentos), componentes ou peças deverão ser substituídos por novos e originais, sem ônus para a Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis imediatamente após o recebimento dos equipamentos.
- 10.3.4. Sempre que realizado suporte de garantia técnica, deverão ser apresentados relatórios com informações sobre os serviços executados, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas nos materiais e/ou equipamentos.
- 10.3.5. No decorrer da garantia de aquisição, será de responsabilidade da Contratada o custeio com transporte e guarda dos produtos, quando retirados para conserto em oficina especializada.
- 10.3.6. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos até o final da garantia de aquisição, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante, calibração e teste de segurança elétrica, se aplicável.
- 10.3.7. O prazo de primeiro atendimento será de até **48 (quarenta e oito) horas úteis** contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- 10.3.8. A manutenção dos equipamentos deverá ocorrer preferencialmente no Hospital ou UPA onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a manutenção, a remoção do equipamento do Hospital ou da UPA até a Assistência Técnica Autorizada se dará sem qualquer ônus para a Contratante Todos os custos de frete e seguro de transporte para remoção e envio do equipamento com defeito e de backup serão ônus da Contratada.
- 10.3.9. Durante a vigência da garantia de aquisição do equipamento, a CONTRATADA deverá garantir o Atendimento Técnico disponível em horário comercial.

11. DAS AMOSTRAS E PROSPECTOS

- 11.1. O IGESDF se reserva o direito de solicitar amostras, prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas para constatar se o produto ofertado apresenta as especificações exigidas no chamamento.
- 11.2. Quando solicitado, a amostra deverá ser apresentada no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação, juntamente com os catálogos, bula e/ou prospectos que contenham a descrição detalhada, em português, do produto ofertado.
- 11.2.1. Os prospectos, bulas, catálogos, fichas técnicas e/ou informações detalhadas, quando solicitados independente da amostra, deverão ser apresentados no **prazo máximo de 1 dia útil**, contados da solicitação.
- 11.3. Será reprovada, para o item avaliado, a proposta da empresa que não entregar a amostra no prazo previsto ou entregar a amostra fora das especificações mínimas exigidas neste Edital e seus Anexos.
- 11.4. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa e/ou código de rastreamento da entrega, o prazo de recebimento das amostras poderá ser prorrogado, desde que a prorrogação do prazo não ofereça risco à continuidade dos serviços prestados pelo IGESDF.
- 11.5. As amostras deverão ser entregues no Núcleo de Compras do IGESDF no endereço SIA TRECHO 17 Rua 6 Lote 115 - Guará, Brasília - DF, CEP 71.200-216 no horário de 08:00 às 16:00 horas, devidamente identificadas com o número do processo de compras e contratação.
- 11.6. As amostras entregues sem a devida identificação poderão acarretar na desclassificação da empresa, serem desconsideradas, bem como descartadas ou destinadas para outros fins sem ônus para o IGESDF.
- 11.7. Para avaliação da amostra, o IGESDF pode consumir e utilizar o material entregue. Neste caso, a amostra não será devolvida para o fornecedor. Caso seja possível, e em comum acordo entre as duas partes, as amostras poderão ser devolvidas, sendo o recolhimento de responsabilidade do fornecedor, dentro do prazo acordado. Caso a amostra não seja recolhida no prazo acordado, o IGESDF poderá descartá-la sem ônus.
- 11.8. Para as amostras que forem aprovadas, o quantitativo não será deduzido do montante a ser entregue, caso a empresa seja contratada.
- 11.9. Sendo a amostra apresentada reprovada, o Fornecedor será desclassificado.
- 11.10. A qualquer momento, durante o processo, o local de entrega das amostras poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** no julgamento das propostas que atendam adequadamente a descrição do objeto e as condições de participação deste Edital.

13. DA NEGOCIAÇÃO

- 13.1. O Núcleo de Compras efetuará a publicação, no sítio institucional do IGESDF, do resultado preliminar do certame, contendo o valor da menor proposta.
- 13.2. Após a publicação do resultado preliminar, será aberto prazo de 01 (um) dia útil para negociação, no qual todas as concorrentes poderão manifestar interesse em reduzir o valor ofertado para patamar inferior ao vencedor provisório, devendo apresentar, no mesmo prazo, a proposta negociada.
- 13.2.1. Não será admitida proposta apresentada intempestivamente.
- 13.3. Na fase de negociação, poderá ser solicitada a prorrogação do prazo de validade da proposta apresentada.
- 13.4. Na análise de aceitabilidade do preço ofertado, poderão ser solicitadas à empresa participante cópias de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas.
- 13.5. Na impossibilidade de apresentação de notas fiscais emitidas a, no máximo, 90 (noventa) dias ou contratos vigentes, a empresa deverá apresentar declaração, conforme modelo apresentado no ANEXO II deste Edital, informando os motivos e atestando que os preços praticados são compatíveis com os preços de mercado, sob pena de incorrer na prática do crime previsto no art. 299 do Código Penal.
- 13.6. Após a fase de negociação será declarada vencedora a empresa que apresentar a melhor proposta negociada, obedecendo aos critérios definidos.
- 13.7. Quando houver empate entre duas ou mais empresas qualificadas, será solicitada a renegociação, com prazo de 04 (quatro) horas para retorno da proposta renegociada.
- 13.8. Permanecendo a situação de empate, serão utilizados ordenadamente os seguintes critérios:
- 13.8.1. Primeiro: Maior quantidade de itens com menor preço aprovados no processo;
- 13.8.2. Segundo: Empresa nacional;
- 13.8.3. Terceiro: Empresa com maior tempo de atividade no mercado;
- 13.8.4. Quarto: Sorteio.
- 13.9. Em caso de utilização do quarto critério, o sorteio será realizado por comissão constituída de no mínimo 03 (três) membros funcionários do IGESDF, que registrará o fato em Ata e esta por sua vez passará a ser parte integrante do processo.
- 13.10. Nos casos em que a empresa participante com a proposta mais vantajosa não atender às exigências e condições deste Edital e seus anexos, o Núcleo de Compras examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda completamente a todos os requisitos exigidos.

14. DOS RECURSOS

- 14.1. Será publicada no sítio institucional do IGESDF a Ata Final de Resumo de Compras, na qual constará o histórico do processo.
- 14.2. Do resultado final caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da publicação da Ata Final de Resumo de Compras. O prazo que, porventura, se encerrar em dia em que não haja expediente na área administrativa do IGESDF será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 14.3. Os recursos deverão ser enviados ao Núcleo de Compras, por meio do endereço eletrônico: emendas.propostas@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
- 14.4. A falta de manifestação do fornecedor de interpor recurso importará na decadência do direito de sua apelação.
- 14.5. Não havendo recurso quanto à declaração de vencedor, o objeto será adjudicado ao concorrente melhor classificado, encaminhando o processo para homologação da autoridade superior.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. Concluída a etapa de seleção de fornecedores com o fornecedor adjudicado, a autoridade competente procederá a homologação do processo.
- 15.2. Todos os avisos pertinentes a esse processo de aquisição/contratação serão publicados no site oficial do IGESDF (www.igesdf.org.br), não podendo os interessados alegar desconhecimento da informação.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 16.1. Homologado o resultado do processo de compras, será realizada a análise das seguintes certidões de regularidade fiscal e trabalhista:
- 16.1.1. CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 16.1.2. União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 16.1.3. CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 16.1.4. FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;
- 16.1.5. Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADA;
- 16.1.6. CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

- 16.1.7. CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- 16.1.8. TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- 16.1.9. Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art.192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica. Caso a participante esteja em processo de recuperação judicial, impossibilitada de atender a presente solicitação, deverá a mesma comprovar que efetivamente encontra-se em tal situação, devendo para tanto, apresentar certidão positiva ou documento capaz de demonstrar tal circunstância. Restando demonstrado que a participante encontra-se em recuperação judicial, tal situação não será motivo ensejador de inabilitação e consequente desclassificação, permitindo a sua participação no Chamamento Público, desde que atendidas as demais exigências e demonstrada a sua capacidade econômica para a execução do contrato.
- 16.2. **A empresa cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Ministério do Planejamento poderá encaminhar declaração do SICAF/SIASG em substituição às certidões elencadas nos subitens 16.1.1 a 16.1.5.**
- 16.3. **A empresa poderá enviar o extrato da Consulta de Situação de Pessoa Jurídica presente no portal do TCU em substituição aos subitens 16.1.6 a 16.1.8.**
- 16.4. **A Gerência de Contratos poderá manter banco de fornecedores com a documentação descrita no item anterior atualizada ou solicitar o envio ao fornecedor vencedor do Chamamento.**
- 16.5. O vencedor deverá providenciar seu cadastro de usuário externo na plataforma SEI – conforme instruções apresentadas no Anexo III deste edital, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual ou aceitar os termos equivalentes - Anexo IV, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF.
- 16.6. Na hipótese de o vencedor não possuir a documentação prevista no item 16.1 ou não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, o IGESDF poderá convocar a próxima empresa classificada de acordo com a Ata Final Resumo de Compras, respeitando a ordem de classificação, para firmar o instrumento contratual.
- 16.7. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 meses ou até a entrega total do objeto contratado, o que ocorrer primeiro..
- 16.8. A partir da assinatura do instrumento contratual ou aceite dos termos, a contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto de acordo com o informado no chamamento e item 1. deste Edital, conforme quantidades solicitadas.
- 16.9. A contratada se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços, caso exista risco a vida dos pacientes, por no mínimo 90 (noventa) dias ou até a celebração de contrato com outro fornecedor.
- 16.10. A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) produto(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

17. DO PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos à empresa que vier a ser contratada neste processo, serão feitos nos termos previstos no Instrumento Contratual, consoante os preços estabelecidos na proposta de preço, e observadas as disposições deste Edital e seus Anexos, **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento do produto a contento e emissão do documento fiscal válido em nome do IGESDF, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras, devidamente atestados pelo funcionário responsável pelo recebimento do produto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Não serão considerados os documentos que não estiverem de acordo com as condições deste Edital e seus anexos, quer por omissão, quer por discordância.
- 18.2. Poderá o IGESDF revogar ou anular qualquer ato constitutivo ou derivado neste processo de aquisição/contratação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao fornecedor direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.
- 18.3. O IGESDF poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregado/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.
- 18.4. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedora, poderá implicar na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.5. É facultado ao IGESDF, em qualquer fase do processo de aquisição/contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do mesmo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 18.6. O fornecedor convocado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.7. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento das documentações na data marcada, o prazo será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário.
- 18.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Autoridade Competente do IGESDF.
- 18.10. A empresa participante/contratada deverá manter seus dados sempre atualizados em todos os canais disponíveis de comunicação.
- 18.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do fornecedor e/ou do detentor, sujeitando-o às penalidades previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e no instrumento contratual.
- 18.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste Edital de Chamamento será o da circunscrição judiciária de Brasília-DF.

19. ANEXOS

19.1. Fazem parte integrante do presente Edital os anexos a seguir listados:

Anexo I	Modelo de Declaração de não vínculo
Anexo II	Modelo Declaração de Preços
Anexo III	Instrução de acesso Externo ao SEI
Anexo IV	Minuta de Contrato

ANEXO I AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob CNPJ nº XX.XXX.XXXX/XXXX-XX, por meio do seu representante legal o Sr(a).: _____, CPF nº XXXXXXXXXXX-X, RG nº XXXXXXX SSP/XX, declara, para os fins de cumprimento ao disposto no item 4 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO do Edital, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).

ANEXO II AO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREÇO

TIMBRE DA EMPRESA
NOME COMPLETO DA EMPRESA
CNPJ Nº

Ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

A empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo: _____, informa que não poderá encaminhar cópias de 03 (três) notas fiscais emitidas a no máximo 90 (noventa) dias ou contratos vigentes com outras empresas pelo seguinte motivo: detalhar os motivos pelos quais a empresa não pode apresentar notas fiscais. Diante disso, declaramos sob as penas do Art. 299 do Código Penal que os preços praticados junto ao INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF) - CNPJ: 28.481.233/0001-7, são os praticados com outros contratantes e os de mercado, não havendo majoração.

Brasília/DF ___ de _____ de 202X.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

NOME DA EMPRESA

Obs.: a declaração deverá estar assinada pelo representante legal de forma manual ou digitalmente (por token).



Documento assinado eletronicamente por **THALYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4, Assessor(a) Técnico(a)**., em 10/06/2024, às 16:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9, Gerente-Corporativo(a)**, em 11/06/2024, às 10:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **143027339** código CRC= **CB2FAD36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF